DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3690/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9/2015
PROTOCOLO	:	1563068
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 270/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LIMETAL LIGAS DE METAIS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE BARRAS EM BRONZE PARA CONFECÇÃO DE PEÇAS UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE CONJUNTOS MOTO-BOMBAS E PEÇAS ESPECIAIS DAS UNIDADES ATENDIDAS PELA SANESUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$59.900,00

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório e a formalização da contratação pública – Contrato Administrativo n. 270/2014, realizada pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S. A., através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 51/2014, que teve por objeto a aquisição de barras em bronze para confecção de peças utilizadas na manutenção de conjuntos moto-bombas e peças especiais das unidades atendidas pela Sanesul, no valor de R$59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Em análise conclusiva (ANA-5ICE-617/2015) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e procedimento licitatório, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer (PAR-MPC-2094/2015), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

É o Relatório.

A licitação realizada pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. foi pela modalidade Pregão Eletrônico (n. 51/2014), e o critério de julgamento utilizado foi o de menor preço por item,; bem como, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 270/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Sanesul S.A, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 120, inciso I e II da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão n. 51/2014, e da formalização do Contrato Administrativo n. 270/2014.

É a Decisão.

Campo Grande, 1º de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga